



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.026, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Autora: Vereadora Socorro Balieiro

Institui o Dia de Cultura e Paz no Município de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, APROVOU**, e eu, nos termos do artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Cultura e Paz no Município de Santana, a ser comemorado anualmente todo dia 25 de julho.

Art. 2º O Dia Municipal de Cultura e Paz passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Santana.

Art. 3º Neste dia deverão ser realizadas atividades nos espaços públicos, especialmente nas escolas e demais instituições de ensino, objetivando a promoção e discussão da cultura e paz no ambiente escolar e na sociedade.

Art. 4º Para a consecução desta lei, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios, contratos com o Governo Estadual e Federal e demais congêneres, seja com entidades públicas ou privadas, inclusive por meio de parcerias, o que desde logo fica autorizado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana-AP, 04 de outubro de 2013.

ROBSON SANTANA DA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana